



Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

ATO DA MESA Nº 362/2024

EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023, PARA CARGOS ESPECIFICADOS, A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO INCISO VII DO ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE: Art 1º ADMITIR, a partir de 15 de fevereiro de 2024, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Senhora ANDRESSA CATHERINE ASSUNÇÃO DO OURO, portadora do RG nº 67.513.300-2 e CPF nº 103.603.889-06, classificada em 3º lugar para emprego permanente de Auxiliar Legislativo Financeiro, referência 42, para efeito de remuneração constante do Anexo II da Resolução nº 248/2023, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, passando pelo período de experiência de 90 (noventa) dias. Art 2º Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 15 de fevereiro de 2024. **Vitor Naressi Netto-Presidente, Carlos Luiz de Deus - 1º Secretário, João Henrique Trevillato Sundfeld - 2º Secretário.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi-Diretora Legislativa

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

SAEP

PORTARIA Nº 026/2024

FAUSTO VICTORELLI JUNIOR – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais **R E S O L V E:** **DESIGNAR** no período de 14 de fevereiro a 20 de março do corrente, o funcionário desta Autarquia Municipal **Sr. THIAGO DE CARLI BALDIN, CPF. 218.169.348-01,** para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Seção de Manutenção de Rede de Água, em substituição ao Sr. Wagner Alexandre Fonseca, que encontra-se de férias. Registre-se e Publique-se. Pirassununga 09 de fevereiro de 2024. Fausto Victorelli Junior Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. José Roberto Barone Diretor de Administração.

PORTARIA Nº 027/2024

FAUSTO VICTORELLI JUNIOR – SUPERINTENDENTE

DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais **R E S O L V E:** **NOMEAR** a partir desta data o Sr. FERNANDO GALVÃO DE SOUZA, Rg. 25.867.151.8, CPF.275.786.888.80, ocupante do emprego de Ajudante de Serviços Diversos, para ocupar o emprego em Comissão de Chefe da Seção de Manutenção e Zeladoria, referência 42, regido pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, Registre-se e Publique-se. Pirassununga 14 de fevereiro de 2024. Fausto Victorelli Junior Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. José Roberto Barone Diretor de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

O Presidente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social de Pirassununga (SP), usando de suas atribuições, **CONVOCA** todos os membros (titulares e suplentes) do referido Conselho nomeados através do Decreto nº 8.533, de 08/02/2024, para participar da 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Regulação e Controle Social de 2024, a ser realizada no **dia 22 de fevereiro de 2024, às 10:00 horas, no prédio Administrativo do SAEP, localizado a Av. Newton Prado 2664, centro,** na cidade de Pirassununga/SP, e que terá a seguinte pauta:

- 1) Abertura (Presidente);
- 2) Apresentação da Agência Reguladora ARES-PCJ;
- 3) Apresentação do Parecer Consolidado e da proposta de reajuste tarifário (ARES-PCJ);
- 4) Apreciação da proposta de reajuste do Parecer Consolidado (membros);
- 5) Outros Assuntos.

Contamos com a presença de todos.
Pirassununga 15 de fevereiro de 2024.

Marcio Roberto Silva
Presidente do Conselho Municipal de Regulação e
Controle Social

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo Administrativo nº 5488/2023. Chamamento Público nº 001/2023. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015. Termo de Colaboração nº 01/2024. Órgão: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP. Entidade: Associação Beneficente Instituto Vida Renovada. Objeto: execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes em unidade na modalidade “Casa Lar”, neste

Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127

instrumento, denominada “Unidade Casa Lar 1” com atendimento de até 10 crianças e/ou adolescentes. O valor total do presente Termo de Colaboração é de R\$ 557.900,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil e novecentos reais). O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 meses, a contar retroativamente de 01 de janeiro de 2024. Data da assinatura: 09 de fevereiro de 2024. Marcio Roberto Silva. Procurador Geral do Município.

Protocolo Administrativo nº 5488/2023. Chamamento Público nº 001/2023. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015. Termo de Colaboração nº 02/2024. Órgão: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP. Entidade: Associação Beneficente Instituto Vida Renovada. Objeto: execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes em unidade na modalidade “Casa Lar”, neste instrumento, denominada “Unidade Casa Lar 2” com atendimento de até 10 crianças e/ou adolescentes. O valor total do presente Termo de Colaboração é de R\$ 557.900,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil e novecentos reais). O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 meses, a contar retroativamente de 01 de janeiro de 2024. Data da assinatura: 09 de fevereiro de 2024. Marcio Roberto Silva. Procurador Geral do Município.

Protocolo Administrativo nº 5488/2023. Chamamento Público nº 001/2023. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015. Termo de Colaboração nº 03/2024. Órgão: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP. Entidade: Associação Beneficente Instituto Vida Renovada. Objeto: execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes em unidade na modalidade “Casa Lar”, neste instrumento, denominada “Unidade Casa Lar 3” com atendimento de até 10 crianças e/ou adolescentes. O valor total do presente Termo de Colaboração é de R\$ 557.900,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil e novecentos reais). O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 meses, a contar retroativamente de 01 de janeiro de 2024. Data da assinatura: 09 de fevereiro de 2024. Marcio Roberto Silva. Procurador Geral do Município.

Seção de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 74/23. Processo Administrativo: 2836/23. Pregão Eletrônico: 57/23. Objeto: Aquisição de impressoras e scanners. Proponentes: 11. Gestor do Contrato: Eduardo Marcel Benini. Cargo: Chefe da Seção de Processamento de Dados. Contrato nº 18/2024. Contratada: COMÉRCIO

NOVO RUMO LTDA. Valor: R\$ 24.772,00 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais). Assinatura: 15/02/2024. Vigência: 12 (doze) meses. Contrato nº 19/2024. Contratada: LFN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP. Valor: R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais). Assinatura: 14/02/2024. Vigência: 12 (doze) meses. Contrato nº 20/2024. Contratada: L N CASTAGNARO LTDA. R\$ 71.043,25 (setenta e um mil, quarenta e três reais e vinte e cinco centavos). Assinatura: 14/02/2024. Vigência: 12 (doze) meses. Cicero Justino da Silva – Prefeito.

Seção de Material

Processo Administrativo: 3536/2022. **Modalidade:** Chamada Pública nº 03/22. **Termo Aditivo nº 19/24.** **Termo de Aditamento ao Contrato nº 68/22** **Contratada:** BANCO DO BRASIL S.A. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 07 (sete) meses, a contar retroativamente de 11 de novembro de 2023. **Valor:** O valor para atender a prorrogação será no importe de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais) **Assinatura:** 15/02/2024. **Objeto:** prestação de serviços de recebimento de tributos e demais receitas da administração municipal, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, não compensável, emitido com código de barras em padrão FEBRABAN com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. -

Processo Administrativo: 617/2023. **Modalidade:** Tomada de Preços nº 02/23. **Termo Aditivo nº 25/24.** **Termo de Aditamento ao Contrato nº 142/23** **Contratada:** BUENO & BUENO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA EPP. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, a contar retroativamente de 28 de janeiro de 2024. **Assinatura:** 15/02/2024. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de Reforma da Praça São Cristovão e Santa Luzia, localizada entre as Ruas Lisette Wegmuller e Benedito Galhardo - Jardim Ferrarezi - Cicero Justino da Silva - Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE -
APAE

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 6390/2023

ATA FINAL- PARECER DA COMISSÃO

Reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, no dia 09 de fevereiro de 2024, às 09h30, a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de continuidade da Parceria e celebração de Termo, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal

Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127

nº 6.900 de 12 de junho de 2017 de entidades, no âmbito da Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituída por meio da Portaria nº 047, de 18 de janeiro de 2024, publicada em mesma data na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamento público. Estiveram reunidos os seguintes membros: Sra. Stella Sílvia Dias de Oliveira (Presidente) e membro Sr. Milton José Covre, bem como a Equipe que compõe a DACA II, Professoras Coordenadoras Alexandra Felício Moreira e Linamara Trujillo Sanches Scatolini.

A Prefeitura Municipal de Pirassununga através da Secretaria Municipal da Educação visa formalizar parceria através de Termo de Colaboração por Inexigibilidade com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga (APAE), no estado de São Paulo, com o seguinte objeto: visa a disponibilização de profissional de apoio escolar nas Unidades Escolares Municipais para os

estudantes com deficiência e transtorno do espectro autista para trabalhar 40 horas semanais (08 horas por dia/de segunda a sexta-feira e, caso haja necessidade, trabalhará o turno da manhã em uma unidade escolar e no turno da tarde em outra unidade escolar) em colaboração com o professor regente e o professor de atendimento educacional especializado (AEE), auxiliando no suporte aos requisitos de acessibilidade física, estrutural, comunicação e pedagógica, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

Neste sentido, a Comissão de Seleção por meio de suas atribuições e a Equipe DACA 2, reuniu-se para apreciar os ajustes realizados no Plano de Trabalho, bem como a entrega dos documentos solicitados por meio do **Ofício nº 22/2024**, a saber:

A Com relação ao Plano de Trabalho:

ITEM	ESTRUTURA DO PLANO DE TRABALHO	OBSERVAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO
1	Dados cadastrais da Entidade	Em consonância	✓
2	Apresentação e Histórico da OSC (Justificativa / Público-Alvo)	Em consonância	✓
3	Descrição do Projeto / Atividade (Etapas e Fase de Execução)	Em consonância	✓
4	Público Alvo	Em consonância	✓
5	5.1 - Objetivos Geral 5.2 – Objetos Específicos	Em consonância.	✓
6	Metas Qualitativas e Quantitativas	Em consonância.	✓
6.1	Recursos humanos pagos com parceria	- Complementar dentro da descrição da função onde Pedagogo e Psicólogo atuarão e permanecerão, itinerante ou não, e em que horário; - Com relação aos cargos “Assistente de direção”, Auxiliar de Secretaria e Auxiliar Administrativo, demonstrar aonde os mesmos efetivamente estarão desenvolvendo suas funções e em que horário.	- Uma vez que a entidade no novo Plano de Trabalho, descreve que as funções ora elencadas dos profissionais da tabela ao lado, têm seu local de trabalho dentro da própria entidade “APAE”, isto é, Departamento Pessoal, Administrativo Geral e Contabilidade, entende-se que deverá vir no Plano de Aplicação, bem como, no cronograma de desembolso o rateio (%) desses profissionais, uma



Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127

			vez que os mesmos não são <u>"EXCLUSIVOS DO PLANO"</u> . Ajustes não realizados.
7	Forma de Execução da Atividade/Projeto 7.1 – Cronograma de Atividades Propostas	- O que de real será realizado no mês de janeiro, julho e dezembro (férias/recessos escolares).	Que a entidade se manifeste se a Supervisão, ora realizada pelos profissionais Psicólogos e Pedagoga, foi executada no mês de janeiro ou esses profissionais se encontravam de férias pela entidade. Ajuste não realizado. Somente informado, através de Of. Nº 028/2024, que esta solicitação será encaminhada através de relatório das atividades desenvolvidas na prestação de contas mensal.
	7.2 – Metodologia	Em consonância	✓
8	Resultados Esperados	Em consonância	✓
9	Plano de Aplicação (previsão das despesas)	NÃO FORAM PROVIDENCIADOS OS AJUSTES CONFORME SOLICITAÇÃO AO LADO e no item 6.1.	- Itens de despesa: -- RECURSOS HUMANOS entendemos que este valor deverá ser realizado <u>rateio (%)</u> , <u>a não ser que estes profissionais laborem EXCLUSIVAMENTE PARA O CONVÊNIO.</u> Ajustes não realizados.
10	Cronograma de desembolso	Em consonância	✓
11	Método de Monitoramento / Avaliação	Em consonância	✓
12	Declaração	Em consonância	✓
13	APROVADO COM RESSALVAS	REPROVADO NOS ITENS 6.1, 7.1 e 9; APROVADO NOS DEMAIS	REPROVADO NOS ITENS 6.1, 7.1 e 9; APROVADO NOS DEMAIS

OBSERVAÇÃO:

Com relação ao item 09 - prestadores de serviços:

Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127

Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação verificar nas Prestações de Contas Mensais se estão sendo cumpridos os valores propostos nas percentagens elencadas no Plano de Trabalho.

2- Relação de Documentos:

DOC.	DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA	CHECAR
I	Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho;	
II	Cópia do Estatuto registrado em Cartório de Registro de Imóveis – CRI;	
III	Cópia da Ata de eleição da diretoria em exercício registrado em Cartório de Registro de Imóveis – CRI;	
IV	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ativo (com data de validade vencida)	✓
V	Cópia do CPF e identidade do representante legal (Presidente/Diretor/Provedor/Interventor e outros afins) autenticada em Cartório competente	
VI	Certificação atualizada da Proponente como entidade de utilidade pública municipal e/ou entidade Beneficente de Assistência Social;	✓
VII	Prova de Regularidade atualizada com a Fazenda Federal (CND), ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;	✓
VIII	Prova de Regularidade atualizada com a Fazenda Estadual (CND)	✓
IX	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (CND)	✓
X	Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei	✓
XI	Prova atualizada de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (CNDT)	✓
XII	Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, bem como o período de atuação e CPF de cada membro, conforme estatuto da entidade com endereço, telefone, endereço de correio, número do RG com data de expedição;	✓
XIII	Certidão atualizada contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade	✓
XIV	Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.	✓
XV	Declaração de Compromisso Institucional para o desenvolvimento da parceria através de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto	✓
XVI	Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta-Corrente isenta de tarifa bancária na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto nº 6.900 de 12 de junho de 2017, Capítulo VI, Art. 24, e a movimentação dos recursos deverá ser de forma conciliada;	✓

Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127

XVII	Declaração de que no seu quadro não há: membro de poder ou do Ministério P ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública e cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau das pessoas acima indicadas item XII;	✓
XVIII	Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei da Transparência) e dar publicidade ao objeto pactuado;	✓
XIX	Declaração que a entidade não contratará para prestação de serviços servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau (Decreto Federal nº 8.726/2016, Art. 27);	✓
XX	Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados membros de poder ou do Ministério Público ou Dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, pessoas naturais condenadas ela pratica de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a Lei culmine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, para fins de esclarecimento entende-se por membro de poder o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como presidente da República, governadores, prefeitos e seus respectivos vices, ministros de estados, secretários estaduais e municipais, senadores, deputados federais, deputados estaduais, vereadores, membros do poder judiciário e membros do ministério público. Não serão considerados membros de poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas públicas;	✓
XXI	Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e art.(s) 24 e 25 do Decreto Municipal nº 6900 de 12 de junho de 2017, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei e conforme Decreto Municipal nº 6900 de 12 de junho de 2017, art. 21, inciso V;	✓
XXII	Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel – Cópia da Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis ou Contrato ou Proposta de Locação;	✓
XXIII	Declaração comprovando, conforme Decreto 6.900, art. 20, alínea d, item I, o mínimo de um ano de existência com cadastro ativo por meio de CNPJ. Admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;	✓
XXIV	Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;	✓

Preferencialmente, vale registrar de início que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam no presente protocolado. Incumbida está esta Comissão de prestar parecer estritamente administrativo dos atos a serem praticados.

Da análise da documentação acostada ao ajustes

solicitados, resguardado o poder discricionário dessa Comissão de Seleção quanto a conveniência e oportunidade da prática do ato administrativo, opina pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS, TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO DOS ITENS 6.1, 7.1 e 9; E OS DEMAIS APROVADOS**, da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E

Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127

AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRASSUNUNGA-APAE, uma vez que a mesma não providenciou a correção, como também não houve justificativas comprovadas, bem como não foram realizados os rateios nos salários dos profissionais, sendo que a entidade se manifesta no Plano de Trabalho que os Psicólogos, Pedagogo, Assistentes Administrativos, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Secretaria, prestam serviços na própria entidade, **NÃO SENDO EXCLUSIVOS PARA REALIZAÇÃO DA PARCERIA**, conforme itens elencados acima.

Ex positis, esta Comissão de Seleção, sempre respeitando melhor entendimento, encaminha, ficando, no entanto, submetido à apreciação de decisão superior, Gestor da Pasta da Educação, para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o presente protocolado em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais até o presente momento, sendo **APROVADO COM RESSALVAS, TENDO EM VISTA A REPROVAÇÃO DOS ITENS 6.1, 7.1 e 9; E OS DEMAIS APROVADOS** conforme consta dos autos.

Em caso o Gestor da Pasta da Educação, entender e for favorável ao prosseguimento, **sem correções**, que os autos sejam remetidos à Secretaria de Finanças, para que, seja indicada rubrica orçamentária para suportar avença e, em seguida, à Procuradoria Geral do Município, para formalização contratual ou outras deliberações que se fizerem necessárias.

Caso contrário, esta comissão, entende que deverá ser encaminhada a Entidade Ofício solicitando as adequações necessárias no Plano de Trabalho conforme

expresso acima, para que sejam apresentados **até 14/02/2024, quarta-feira, até 16 horas, na Recepção da Secretaria de Educação**, a fim de haver tempo hábil para os demais trâmites necessários.

Pirassununga/SP, 09 de fevereiro de 2024.

STELLA SILVIA DIAS DE OLIVEIRA

Presidente

MILTON JOSÉ COVRE

Membro

ALEXANDRA FELÍCIO MOREIRA

Profª Coordenadora DACA II

LINAMARA TRUJILHO SANCHES SCATOLINI

Profª Coordenadora DACA II

Ofício nº 24/2024 - SME

Pirassununga, 15 de fevereiro de 2024

À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ASSUNTO: Protocolo nº 6390/2023 – Ajustes no Plano de Trabalho

Vimos, através deste, esclarecer que, por causa do feriado prolongado de Carnaval, não foi possível comunicar a nobre Entidade sobre as adequações elencadas abaixo para a renovação da referida Parceria.

Sendo assim, solicitamos que a Entidade providencie os ajustes necessários para a execução da referida Parceria **para entrega presencial até amanhã, dia 16/02/2024, às 11 horas, nesta Secretaria Municipal de Educação.**

Caso a entidade entenda que não sejam possíveis tais adequações, por gentileza, fazer a justificativa por escrito e proceder com a entrega nos mesmos moldes acima.

A) Com relação ao Plano de Trabalho:

ITEM	ESTRUTURA DO PLANO DE TRABALHO	OBSERVAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO
1	Dados cadastrais da Entidade	Em consonância	✓
2	Apresentação e Histórico da OSC (Justificativa / Público-Alvo)	Em consonância	✓
3	Descrição do Projeto / Atividade (Etapas e Fase de Execução)	Em consonância	✓
4	Público Alvo	Em consonância	✓
5	5.1 - Objetivos Geral 5.2 – Objetos Específicos	Em consonância.	✓

Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127

6	Metas Qualitativas e Quantitativas	Em consonância.	✓
6.1	Recursos humanos pagos com parceria	<p>- Complementar dentro da descrição da função onde Pedagogo e Psicólogo atuarão e permanecerão, itinerante ou não, e em que horário;</p> <p>- Com relação aos cargos “Assistente de direção”, Auxiliar de Secretaria e Auxiliar Administrativo, demonstrar aonde os mesmos efetivamente estarão desenvolvendo suas funções e em que horário.</p>	<p>- Uma vez que a entidade no novo Plano de Trabalho, descreve que as funções ora elencadas dos profissionais da tabela ao lado, têm seu local de trabalho dentro da própria entidade “APAE”, isto é, Departamento Pessoal, Administrativo Geral e Contabilidade, entende-se que deverá vir no Plano de Aplicação, bem como, no cronograma de desembolso o rateio (%) desses profissionais, uma vez que os mesmos não são “EXCLUSIVOS DO PLANO”. Realizar ajuste.</p>
7	Forma de Execução da Atividade/Projeto 7.1 – Cronograma de Atividades Propostas	- O que de real será realizado no mês de janeiro, julho e dezembro (férias/recessos escolares).	Que a entidade se manifeste se a Supervisão, ora realizada pelos profissionais Psicólogos e Pedagoga, foi executada no mês de janeiro ou esses profissionais se encontravam de férias pela entidade. Realizar ajuste.
	7.2 – Metodologia	Em consonância	✓
8	Resultados Esperados	Em consonância	✓
9	Plano de Aplicação (previsão das despesas)	NÃO FORAM PROVIDENCIADOS OS AJUSTES CONFORME SOLICITAÇÃO AO LADO e no item 6.1.	<p>- Itens de despesa:</p> <p>-- RECURSOS HUMANOS entendemos que este valor deverá ser realizado rateio (%), a não ser que estes profissionais laborem EXCLUSIVAMENTE PARA O CONVÊNIO. Realizar ajuste.</p>
10	Cronograma de desembolso	Em consonância	✓
11	Método de Monitoramento / Avaliação	Em consonância	✓
12	Declaração	Em consonância	✓
13	APROVADO COM RESSALVAS	REPROVADO NOS ITENS 6.1, 7.1 e 9; APROVADO NOS DEMAIS	REPROVADO NOS ITENS 6.1, 7.1 e 9; APROVADO NOS DEMAIS

OBSERVAÇÃO:

Com relação ao item 09 - prestadores de serviços:

Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação verificar nas Prestações de Contas Mensais se estão sendo cumpridos os valores propostos nas percentagens elencadas no Plano de Trabalho.

Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127

2 – Relação de Documentos:

DOC.	DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA	CHECAR
I	Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho;	✓
II	Cópia do Estatuto registrado em Cartório de Registro de Imóveis – CRI;	✓
III	Cópia da Ata de eleição da diretoria em exercício registrado em Cartório de Registro de Imóveis – CRI;	✓
IV	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ativo (com data de validade vencida)	✓
V	Cópia do CPF e identidade do representante legal (Presidente/Diretor/Provedor/Interventor e outros afins) autenticada em Cartório competente	✓
VI	Certificação atualizada da Proponente como entidade de utilidade pública municipal e/ou entidade Beneficente de Assistência Social;	✓
VII	Prova de Regularidade atualizada com a Fazenda Federal (CND), ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;	✓
VIII	Prova de Regularidade atualizada com a Fazenda Estadual (CND)	✓
IX	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (CND)	✓
X	Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei	✓
XI	Prova atualizada de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (CNDT)	✓
XII	Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, bem como o período de atuação e CPF de cada membro, conforme estatuto da entidade com endereço, telefone, endereço de correio, número do RG com data de expedição;	✓
XIII	Certidão atualizada contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade	✓
XIV	Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.	✓
XV	Declaração de Compromisso Institucional para o desenvolvimento da parceria através de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto	✓
XVI	Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta-Corrente isenta de tarifa bancária na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto nº 6.900 de 12 de junho de 2017, Capítulo VI, Art. 24, e a movimentação dos recursos deverá ser de forma conciliada;	✓
XVII	Declaração de que no seu quadro não há: membro de poder ou do Ministério P ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública e cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau das pessoas acima	✓

Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127

	indicadas item XII;	
XVIII	Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei da Transparência) e dar publicidade ao objeto pactuado;	✓
XIX	Declaração que a entidade não contratará para prestação de serviços servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau (Decreto Federal nº 8.726/2016, Art. 27);	✓
XX	Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados membros de poder ou do Ministério Público ou Dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a Lei culmine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, para fins de esclarecimento entende-se por membro de poder o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como presidente da República, governadores, prefeitos e seus respectivos vices, ministros de estados, secretários estaduais e municipais, senadores, deputados federais, deputados estaduais, vereadores, membros do poder judiciário e membros do ministério público. Não serão considerados membros de poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas públicas;	✓
XXI	Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e art.(s) 24 e 25 do Decreto Municipal nº 6900 de 12 de junho de 2017, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei e conforme Decreto Municipal nº 6900 de 12 de junho de 2017, art. 21, inciso V;	✓
XXII	Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel – Cópia da Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis ou Contrato ou Proposta de Locação;	✓
XXIII	Declaração comprovando, conforme Decreto 6.900, art. 20, alínea d, item I, o mínimo de um ano de existência com cadastro ativo por meio de CNPJ. Admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;	✓
XXIV	Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;	✓

Atenciosamente,

Olga Cristina Zaninetti
Secretária Municipal de Educação

ATOS DECISÓRIOS

Os Diretores das Unidades Educacionais, abaixo identificadas, expedem os seguintes Atos Decisórios, com fundamento no artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelas EC 19/98, 20/98 e 34/21:

EMEIJA ABBIBE APPES - Nome: ANA CLAUDIA JUSTINO MARCELLO, RG: 26.818.086-6, cargo de Monitora de Educação Básica nesta Unidade Escolar, acumula com o cargo de PEB II, na EE Prefeito Mário Avesani. Acúmulo legal.

EMEIJA ABBIBE APPES - ANA PAULA BALDIM ANVERSA, RG: 29.164.420-X, cargo de Professor nesta Unidade Escolar, acumula com o cargo de PROFESSOR, na SME de Leme. Acúmulo legal.

EMEIJA ABBIBE APPES - Nome: FERNANDO RICARDO GURLAN, RG: 43.956.101-2, cargo de Professor nesta Unidade Escolar, acumula com o cargo de PEB I, na SME de Porto Ferreira. Acúmulo legal.

EMEIJA ABBIBE APPES- Nome: JOCELI APARECIDA OLIVA, RG: 20.199.420-3, cargo de Professor nesta Unidade Escolar,

Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127

acumula com o cargo de Professor, na EMEF Rotary Clube. Acúmulo legal.

EMEIJA ABBIBE APPES - Nome: JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA VIRIATO, RG: 32.497.296-9, cargo de Professor nesta Unidade Escolar, acumula com o cargo de Professor, Prefeitura Municipal de Porto Ferreira. Acúmulo legal.

EMEIJA ABBIBE APPES - Nome: KARIM H. MAFRA DE MORAES GONÇALVES, RG: 28.057.365, cargo de Professor nesta Unidade Escolar, acumula com o cargo de Professor, Creche Municipal Emma Berretta. Acúmulo legal.

EMEIJA ABBIBE APPES - Nome: MARCIA S. DOS SANTOS TEODORO, RG: 27.112.836-7, cargo de Professor (CONTRATO) acumula com o cargo de PROFESSOR, nesta Unidade Educacional. Acúmulo legal.

EMEIJA ABBIBE APPES - Nome: MICHELE SOSSA PUGLIERO, RG: 46.291.912-2, cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO nesta Unidade Escolar, acumula com o cargo de PROFESSOR ADJUNTO DE INFANTIL, na Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras. Acúmulo legal.

EMEIJA ABBIBE APPES - Nome: REGIANE BATISTA, RG: 55.481.588-6, cargo/função PROFESSOR SUBSTITUTO nesta Unidade Escolar, acumula com o cargo de PROFESSOR, CRECHE OSCAR GUELLI. Acúmulo legal.

EMEIJA ABBIBE APPES - Nome: VALERIA DE LOURDES BRAZ, RG: 213.561.450-8, cargo/função PEB I nesta Unidade Escolar, acumula com o cargo de PROFESSOR, na EMEF Rotary Clube. Acúmulo legal.

EE JORNALISTA WASHINGTON LUIZ DE ANDRADE Nome: ANDREA CRISTINA BERTIN MAGALHÃES, RG: 25.074.209-3, Professor, acumula com cargo de Professor Substituto, ambos nesta Unidade Educacional. Acúmulo legal.

EE JORNALISTA WASHINGTON LUIZ DE ANDRADE Nome: NAHELE FINAMORE GREVES LIMA, RG 34.505.367-9, Professor nesta Unidade Educacional, acumula com o cargo de Professor, na EMEIJA Padre Salvador Andreetta. Acúmulo legal.

EE JORNALISTA WASHINGTON LUIZ DE ANDRADE Nome: ROSANA APARECIDA MARTINEZ BALDOVINOTTO, RG 12.696.872-X, Professor nesta Unidade Educacional acumula com o cargo de Professor, na EMEF DR. ELTEL ARANTES DIX – CAIC. Acúmulo Legal.

EE JORNALISTA WASHINGTON LUIZ DE ANDRADE Nome: SUELEN MILENE APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA, RG 41.388.122-2, Professor nesta Unidade Educacional, acumula com o cargo de Professor, na EMEF DR. ELTEL ARANTES DIX – CAIC. Acúmulo Legal.

CRECHE MUNICIPAL PROF. JAYME ANTÔNIO MONTANHEIRO – Nome: ROGÉRIO FERNANDES MATTOS, RG 47.456.660-3, Professor nesta Unidade Educacional, acumula com cargo de PEB I, na EMEB Profª. Salma Elm Nassif, município de Leme. Acúmulo Legal.

CRECHE MUNICIPAL PROF. JAYME ANTÔNIO MONTANHEIRO – Nome: Gisele Fernanda Conversa Buen Marchi, município de Leme. Acúmulo Legal.

CRECHE MUNICIPAL PROF. JAYME ANTÔNIO MONTANHEIRO – Nome: RAQUEL FERRAZZI CELANO DE CORROCHEL, RG 22.745.593-9, cargo de Professor nesta Unidade Educacional, acumula com cargo de PEB I, na NMEI Alto da Serra D'Água, município de Porto Ferreira. Acúmulo Legal.

Comunicação interna

Com a finalidade de criar grupos de estudo para a revisão e adequação da resolução de atribuição de aulas, classes e unidades escolares e a criação do Manual Operacional da 1ª Rede Municipal de Pirassununga, no ano de 2024 a Secretaria Municipal de Educação adotou o formato de eleição para escolha dos representantes de cada categoria por grupo.

Os encontros acontecerão presencialmente às quintas-feiras no Palácio da Educação das 19 às 21 h com flexibilidade de ajuste, com adicional de até duas horas extras semanais e certificado emitido pela SME, de acordo com a participação.

Os grupos terão a seguinte finalidade:

Grupo 1.

Revisão e adequação da resolução de atribuição de classes, aulas e unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga;

Enviar a resolução ao executivo para regulamentação.

Grupo 2.

Criar o Manual Operacional da Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga;

1ª Etapa Unificar ações e procedimentos da Secretaria Municipal de Educação, das Unidades Escolares e dos profissionais do quadro do magistério.

2ª Etapa Unificar ações e procedimentos da equipe de apoio da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares.

Enviar documento ao executivo para regulamentação.

Calendário Eleitoral:

a) Informações e mobilização 16/02

b) Inscrição de candidaturas: 19/02

c) Divulgação dos candidatos inscritos: 20/02;

d) Votação 21/02;

e) Apuração dos votos 22/02;

f) Divulgação dos resultados: 23/02;

g) Posse dos eleitos: 29/02 às 19h no auditório Beta (nomeação do presidente e do secretário de cada grupo);

Inscrição de candidaturas

A inscrição de candidatura será feita mediante o preenchimento do formulário de inscrição disponibilizado por meio de link enviado pela SME no dia 19/02/2024; A SME almeja que todas as categorias tenham representatividade.

O profissional poderá se inscrever nos dois grupos, mas deverá optar por um segmento caso seja eleito em ambos, elegendo automaticamente o sucessor na classificação do grupo que declinou e assim sucessivamente.

Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127

Não poderá substituir as HTPCs, devido à importância do momento coletivo nas Unidades escolares, ademais, o trabalho será remunerado por adicional de horas extras. Os eleitos de cada categoria farão a representação de seu grupo e apenas ele, levará as contribuições para o grupo. Os profissionais que não foram eleitos ou não quiseram se inscrever, enviarão as contribuições para o representante da sua categoria.

Caso o titular não possa comparecer a alguma reunião, deverá comunicar antecipadamente para que o suplente seja convocado;

Podem se candidatar para representar os segmentos, os profissionais lotados na secretaria Municipal de Educação de Pirassununga que tenham mais de 3 anos em efetivo exercício no quadro do magistério público municipal. Também poderão se inscrever candidatos com admissão inferior a três anos, sendo que estes só poderão assumir na ausência de candidatos habilitados conforme o requisito de tempo de serviço.

Crítérios de desempate da eleição

1. Maior tempo de serviço;
2. Maior idade;
3. Maior assiduidade;

Eleição

A representação por categoria será por votação;

A eleição será realizada através do link enviado pela SME no grupo Oficial de WhatsApp;

Cada eleitor poderá votar uma única vez no representante do seu segmento, exemplo professor I, vota em professor I, exceto os que trabalham em dois cargos diferentes. Exemplo.: Professor I e PEE devendo realizar dois preenchimentos de formulário, cada um para um cargo.

Será eleito um representante e um suplente por categoria:

Grupo 1: PEB I, Professor de Arte, de Línguas Estrangeiras, de Educação física, PEE, Diretor de Unidade Educacional, Diretor de creche, Professor Substituto, Professor não aderente e Monitor de Educação Básica.

Obs.: Neste primeiro momento farão parte do grupo os técnicos (Escriturária Vânia, Gestora Milena e MIs Eduardo e Mireille) por indicação da SME.

Grupo 2:

PEB I (creche, Pré Escola e Fundamental) Professor de Arte, de Línguas Estrangeiras, de Educação Física, PEE, Prof Subst, Diretor representante de EMEI, de EMEIJA, de Ensino Fundamental parcial, Integral, EJA, Rural, Diretor de Creche, Diretor de EMAIC's, Monitor de Educação Básica, Monitor de Informática e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Pós-eleição

Lavar ata deste processo, na qual deverá constar: o local, a data e horário da apuração; - o número de votantes e de votos em cada segmento; - o número de votos de cada candidato em cada segmento; - o número de votos em branco; - a identificação dos escrutinadores;

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA (S)

- PORTARIA Nº 110/2024 -

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 6.510/2023,

R E S O L V E :

Art. 1º Constituir a Equipe Técnica que irá subsidiar a Pregoeira no julgamento do certame referente ao Pregão Presencial nº 15/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para reordenação/substituição da rede de iluminação pública; locação de ativos de equipamentos de iluminação e gestão inteligente e manutenção preventiva que deverão ser instalados com reversão ao patrimônio da administração pública ao término do contrato, designando para integrá-la os servidores, a saber:

Presidente: Haroldo Pinto de Campos

Membros: Eduardo Marcel Benine

Edmir Donizetti Vick

Suplente: Diogo Soares da Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de fevereiro de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- PORTARIA Nº 111/2024 -

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e em face da representação encaminhada a este Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Setor de Turismo, objeto da Comunicação Interna no 02/2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar, no período de 15 a 24 de fevereiro do corrente ano, a servidora municipal Maria Rosana Cuel Vicentin, RG nº 14.583.230 - SSP/SP, para responder pelas funções do emprego permanente mensalista de Encarregado de Setor - Turismo, tendo em vista as férias concedidas a Sra. Eliane Andréia Boschim, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de fevereiro de 2024.

Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.
ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

– PORTARIA Nº 112/2024 –

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo
No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Revogar, a pedido, o artigo 2º da Portaria nº 115, de 14 de março de 2023, que nomeou o servidor Júlio César Toso, RG nº 34.640.175-6 - SSP/SP e CPF nº 321.043.738-67, para o emprego em comissão de Secretário Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 15 de fevereiro de 2024.
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.
ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– PORTARIA Nº 113/2024 –

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo
No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, conforme o inciso II do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município,
R E S O L V E :
Art. 1º Nomear, a partir de 16 de fevereiro do fluente ano a Sra. Mirian Teresinha Candioto Vetere, RG nº 40.975.621-0 - SSP/SP e CPF nº 335.113.118-61, para o emprego em comissão de Secretária Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 15 de fevereiro de 2024.
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

LEI (S)

- LEI Nº 6.281, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 -

“Autoriza o Município de Pirassununga a aderir ao Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o desenvolvimento sustentável, e dá outras providências”
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à adesão ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos instituído sob a regência do art. 44, do Código Civil.
Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei o Contrato de Consórcio / Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, conforme Anexo.
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por anulação de dotações, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para mesma finalidade.
Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente - LOA - Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas se necessário, ficando a política pública adotada inserida no PPA - Plano Plurianual do Município e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 15 de fevereiro de 2024.
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.
ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Nº 02/2023

PREÂMBULO

A Proposta de Alteração Estatutária nº 02/2023, apresentada nos termos da alínea “k” do art. 20, c.c. art. 59, II, do Código Civil, objetiva promover formalização da adesão do Município de Santo Antônio do Jardim ao Contrato de Consórcio, alteração do endereço da Sede do Consórcio CEMMIL e correção de escrita no Art. 45.

Desta forma as alterações propostas são: a) inclusão do Parágrafo Oitavo ao Art. 1º, para formalização da adesão do Município de Santo Antônio do Jardim ao CEMMIL, b) alteração do Art.6º para constar o novo endereço da sede do Consórcio, Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – CEP 13845-437 - Mogi Guaçu SP, c) correção no Art.45, onde se lia “...nos termos do p. 2º, do Art. 6º, leia-se nos termos do Inciso II do Art. 6º.

Fica a Superintendência do CEMMIL incumbida de promover consolidação estatutária com as alterações realizadas para efeito de seu registro.

1º Tabelião de Notas e Protesto - Mogi Mirim
Rua Marcoliano, nº 301 - Mogi Mirim - SP - Fone/Fax: (0xx19) 3862-3156 - CEP: 13845-437 - Bônus: Katia Margalo Scanziani

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
IVAIR LUIZ BIAZOTTO

Em test. da verdade *[assinatura]* assino
ANA LAURA MENDES AMARAL ESCRIVENTE
Mogi Mirim, SP 19 de setembro de 2023
P: 50 C: 288890 Vir: R\$ 8,02
OP: ANA LAURA
Selo(s): 0609AA-192935

111658
FIRMA 1
S10609AA0192935

1º Tabelião de Notas e Protesto de Mogi Mirim
Ana Laura Mendes Amaral
Escrivente

Mogi Guaçu, 19 de Setembro de 2023.

[assinatura]
IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente do CEMMIL

1º Cartório de Notas
de Mogi Guaçu

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº

- 3476 - 30835 -



Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

ESTATUTO SOCIAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – Consolidado pela Alteração Estatutário nº 01/2023.

Sumário

PREÂMBULO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV - DAS FINALIDADES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das Competências

Seção III - Das Atas

CAPÍTULO II - DA SUPERINTENDÊNCIA

CAPÍTULO III - DO CONSELHO TÉCNICO

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS
ADMINISTRADORES

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO III - DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

TÍTULO IV - DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

CEMMIL

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº

- 3476 - 30835 -



Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa

Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.

CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CAPÍTULO III - DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO IV - DOS CONTRATOS DE RATEIO

TÍTULO V - DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I - DEMISSÃO OU RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I - Da Demissão ou Retirada

Seção II - Da Exclusão

Seção III - Da Extinção

Seção IV - Direitos e Deveres

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO III - DO FORO

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº

- 3476 - 30835 -



Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº
- 3476 - 30835 -

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

Art. 1º. São subscritores do Protocolo de Intenções e instituidores do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, os seguintes Municípios:

- 1) MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 29 de Agosto, 668, Centro, CEP 13610-210, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, brasileiro, casado, com RG nº 15.873.822-6 e CPF nº 027.726.778-18;
- 2) MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Edifício do Paço Municipal, Mogi Guaçu -SP, CEP 13.840-061, inscrito no CNPJ sob o nº 45.301.264//00001 -13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Engº WALTER CAVEANHA, brasileiro, casado, com RG nº 4.294.793-5 e CPF nº 714.448.078-20;
- 3) MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede R. Dr. José Alves, 129 -Centro, CEP 13801-100, inscrito no CNPJ sob o nº 45.332.095/00001-89 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS NELSON BUENO, brasileiro, casado, empresário, com RG n.º 1.337.376 e CPF n.º 147.239.138-15.

Parágrafo Primeiro. É facultado o ingresso de novos associados ao CONSÓRCIO, a qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, o que se fará pôr termo aditivo ao Estatuto Social/Contrato de Consórcio, firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

Parágrafo Segundo. Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos Municípios signatários ou consorciados, considerar-se-ão signatários do Protocolo de Intenções ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

Parágrafo Terceiro. Adere ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL – Saneamento Ambiental, o MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço: Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - Parque Interlagos - Aguaí/SP - CEP: 13860-000, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 46.425.229/0001-79 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, com RG n.º 21586420-7 e CPF n.º 102.435.868-25.

Parágrafo Quarto. Adere ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL – Saneamento Ambiental, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Praça dos Três Poderes, 01 – Centro, São José do Rio Pardo – SP, CEP 13720-000, Inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.659/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MARCIO CALLEGARI ZANETTI, brasileiro, casado, como RG. 27.279.966 e CPF 263.437.888-24, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 5.764 de 15 de julho de 2021.



Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Parágrafo Quinto. Adere ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, o MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Praça Washington Luiz, 643 – Centro, Vargem Grande do Sul – SP, CEP 13880-000, Inscrito no CNPJ sob o nº 46.248.837/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, AMARILDO DUZI MORAES, brasileiro, casado, como RG. 15.690.034/SSP/SP e CPF 024.413.408-16, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 4.608 de 08 de Dezembro de 2021.

Parágrafo Sexto. Adere ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, o MUNICÍPIO DE MOCOCA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro, Mococa – SP, CEP 13730-000, Inscrito no CNPJ sob o nº 44.763.928/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, EDUARDO RIBEIRO BARISON, brasileiro, casado, como RG. 20.199.044-1 e CPF 158.646.488-41, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 4.948 de 20 de Dezembro de 2021.

Parágrafo Sétimo. Adere ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, o MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Av. Washington Luiz, 50 – Largo São João – Centro, Espírito Santo do Pinhal – SP, CEP 13990-000, Inscrito no CNPJ sob o nº 45.793.083/0001-73, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES, brasileira, viúva, como RG. 4.429.920-5 e CPF 809.392.448-53, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 4.876 de 23 de Dezembro de 2021.

Parágrafo Oitavo. Adere ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro, Santo Antônio do Jardim – SP, CEP 13995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.739.091/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, OSVALDO MOREIRA, brasileiro, casado, como RG. 16.863.604-9 e CPF 060.547.058-81, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 3.160 de 22 de Agosto de 2023.

Art. 2º. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei aprovada pelas Câmaras Municipais de pelo menos dois dos seus subscritores converter-se-á em Contrato de Consórcio, denominado Estatuto Social, ato institucional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, doravante denominado CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

Parágrafo Segundo - A alteração do Estatuto Social dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, na forma estatutariamente prevista e de acordo com as normas civis aplicáveis

CEMMIL

Página 5



Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

às associações privadas, constituídas e regidas em consonância com o art. 44 e art. 59, inciso II, p. único, da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº
- 3 4 7 6 - 3 0 8 3 5 -

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONSÓRCIO e seus órgãos ou por entes consorciados, consideram-se:

I – ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS: órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO composto pelos representantes legais dos Municípios consorciados, com competência para deliberar sobre sua constituição, extinção, alteração de seu estatuto, orçamento, planos de trabalho anuais, contratos de rateio, contratos de programa, termos de parceria, fixação de seu quadro de empregados, eleição e nomeação de seu representante legal e administrador (superintendente), eleição da COORDENAÇÃO GERAL e indicação do CONSELHO TÉCNICO;

II – ATO CONJUNTO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido conjuntamente por dois ou mais de seus órgãos dentro de suas competências ou em razão de sua delegação;

III – ATO DA SUPERINTENDÊNCIA: ato normativo de efeitos externos ao CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

IV – CONSELHO FISCAL: órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO;

V – CONSELHO TÉCNICO: órgão formado por técnicos indicados pelos Municípios consorciados, escolhidos em Assembleia Geral e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL;

VI – CONSÓRCIO PÚBLICO PRIVADO: pessoa jurídica composta exclusivamente por entes da Federação, na forma de pessoa jurídica de direito privado subordinada às regras do direito público quanto à realização de licitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regida pela CLT, para estabelecer relações de cooperação federativa e representação com a finalidade da realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de ente privado da administração pública;

VII – CONTRATO DE CONSÓRCIO OU ESTATUTO SOCIAL: ato jurídico de instituição do CONSÓRCIO decorrente da ratificação do PROTOCOLO DE INTENÇÕES estabelecidos pelos Municípios consorciados e que fixa as regras das relações associativas, estabelecendo sua existência, duração, organização, funcionamento, financiamento, extinção e foro;



Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

VIII – CONTRATO DE GESTÃO: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;

IX – CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS TARIFADOS por meio de cooperação federativa;

X – CONTRATO DE RATEIO: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou Investimentos, decorrentes do PLANO DE TRABALHO e PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais;

XI – DELIBERAÇÃO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido pelo CONSELHO DE PREFEITOS em razão de suas competências ou em razão de sua delegação;

XII – GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público privado ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

XIII - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA – o contrato administrativo de concessão na modalidade patrocinada ou administrativa, previsto na Lei Ordinária nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

XIV – PLANO DE TRABALHO ANUAL: rol de ações e serviços a serem realizados no período anual pelo CONSÓRCIO, vinculados às suas disponibilidades orçamentárias, com elaboração sob responsabilidade do CONSELHO TÉCNICO;

XV – PORTARIA: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

XVI – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento, podendo ter adesão de todos os consorciados ou de parte deles;

XVII – RESOLUÇÃO: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela COORDENAÇÃO GERAL dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

XVIII – SECRETARIA EXECUTIVA: órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, chefiada por um COORDENADOR GERAL, coordenadores, supervisores, gerentes e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA;



Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

XIX - SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE: pessoa jurídica com a finalidade única de executar um determinado empreendimento ou desenvolver um projeto específico;

XX – SUPERINTENDÊNCIA: órgão de representação do CONSÓRCIO junto às esferas de governo, responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal com poderes de delegação, responsável pela supervisão dos trabalhos do CONSELHO TÉCNICO e da SECRETARIA EXECUTIVA;

XXI – TERMO DE PARCERIA: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999.

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Art. 4º. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, é um consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos instituído sob a regência do art. 44, do Código Civil.

Parágrafo primeiro – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão de seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (Cláusula Segunda, caput);

Parágrafo segundo – Ao CONSÓRCIO em razão de seu caráter de utilidade pública e finalidade não lucrativa, fica reconhecida a sua imunidade tributária, não sendo incidente aos seus serviços ou propriedades quaisquer tributos.

Art. 5º. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Art. 6º. A sede do Consórcio é o Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, seu endereço à Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – CEP 13845-437 - Mogi Guaçu - Estado de São Paulo, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no contrato de consórcio ou estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral do Consórcio, poderá alterar a sede, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados.

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

Art. 7º. As finalidades do Consórcio são:

I – Planejar, adotar e executar projetos e ações destinadas a assegurar o desenvolvimento sustentável na região e a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos, em especial para:

a) Planejamento das ações de saneamento básico e ambiental, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos a fim de que sejam realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

CEMMIL

Página 8



Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa

Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Balochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.

CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

b) Planejamento das políticas de desenvolvimento regional sustentável e de proteção ambiental e, outras de relevante interesse social, voltadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento seja fator determinante.

c) Integrar os Municípios consorciados aos Protocolos, Programas e Políticas Públicas implementadas pelas três esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal nas suas áreas de atuações.

Parágrafo único. Para a concretização das finalidades do CONSÓRCIO, serão respeitados os seguintes princípios:

- universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;
- integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- disponibilização aos municípios, de forma complementar, dos serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde, à segurança da vida e, do patrimônio público e privado;
- adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- eficiência e sustentabilidade econômica;
- utilização de tecnologias apropriadas e a adoção de soluções graduais e progressivas compatíveis com os projetos a serem desenvolvidos e os recursos disponíveis;
- transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- controle social;
- segurança, qualidade e regularidade;
- integração das infraestruturas e serviços objetivando sua gestão eficiente.

II – Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

III – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, na área de saneamento ambiental, de acordo com os contratos de rateio e contratos de programas aprovados pela Assembleia Geral.

IV – Manter foro permanente de estudo e discussão das questões relativas ao saneamento ambiental, para o desenvolvimento de novas tecnologias e a promoção da educação ambiental.

V – Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, urbano e rural, criando mecanismos conjuntos para o combate à pobreza e de sua erradicação com o desenvolvimento sustentável, e proteção ambiental, desenvolvendo ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida, especialmente:

- Planejar, adotar e executar projetos e ações conjuntas, destinadas a construção e conservação do sistema viário urbano e rural no âmbito territorial dos Municípios consorciados.
- Perenizar as vias de escoamento da produção agropastoril e otimizar a malha viária dos municípios consorciados.

CEMMIL

Página 9



Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa

Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.

CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

c) Recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, dos logradouros, conjuntos habitacionais e assentamentos urbanos de caráter social, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas.

d) Conter processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

e) Dar suporte técnico e logístico às atividades rurais.

VI – Planejamento, elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública de responsabilidade dos municípios, diretamente, por contratação, permissão ou concessão de tais serviços, executando a gestão, manutenção de todo sistema de distribuição, atendimento, operação e reposição de lâmpadas, suportes, chaves, troca de luminárias, transformadores, bulbos, reatores, relés, cabos condutores, braços e materiais de fixação e conexões elétricas a cargo dos entes municipais, nos termos da Resolução nº. 414 de 2010 e Resolução Normativa nº. 479, de 03/04/2012 da ANEEL.

VII – Planejar, assessorar, e/ou executar em favor dos municípios consorciados ações e serviços para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, de acordo com a Agenda 2030 da ONU.

VII-A – Instituir de acordo com proposta do Conselho Técnico e aprovação da Assembleia Geral, centrais de compras com a finalidade de realizar compras e aquisição de serviços visando economia de escala.

VIII – Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.

b) Firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada, aplicando-se inclusive se necessário os termos do art. 112 da Lei Ordinária nº 8.666/93.

c) Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.

d) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, para execução de ações e serviços que lhes correspondam, podendo contratar pessoal próprio para atuação direta nas frentes de trabalho municipais ou para formação de equipes específicas com gerência direta do CEMMIL, sem prejuízo de outras modalidades de contratação, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, e do Contrato de Consórcio/Estatuto Social.

e) Atuar como gestor dos contratos firmados para prestação dos serviços aos Municípios, podendo inclusive referida gestão ser remunerada.

Parágrafo único. As finalidades estabelecidas neste Capítulo poderão ser implantadas no todo ou em parte, de acordo com o estabelecido pelos PLANOS DE TRABALHO ANUAIS do

CEMMIL

Página 10



Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim
CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

CONSÓRCIO e seus respectivos ORÇAMENTOS ANUAIS e CONTRATOS DE RATEIO ANUAIS.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 8º. O Consórcio se estruturará em órgãos hierarquicamente estabelecidos e com autonomia dentro de suas competências, especialmente quanto ao poder de fiscalização apresentando a seguinte estrutura básica:

- Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos.
- Superintendência.
- Secretaria Executiva.
- Conselho Técnico.
- Conselho Fiscal.

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº
- 3 4 7 6 - 3 0 8 3 5 -

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

Art. 9º. A ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO integrado pelos prefeitos municipais dos municípios consorciados, sendo composto por um PRESIDENTE, um VICE PRESIDENTE e MEMBROS REPRESENTANTES dos municípios.

Art. 10. Os componentes do CONSELHO DE PREFEITOS deverão, no prazo de 15 (quinze) dias de sua posse designar representante a ser cadastrado junto ao CONSÓRCIO, para substituí-los, em suas ausências ou impedimentos na representação de seus municípios junto ao CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro – Os representantes nomeados somente poderão ser substituídos mediante novo cadastro junto ao CONSÓRCIO que não poderá ser procedido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas das assembleias gerais.

Parágrafo Segundo - Nenhum empregado do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum empregado, servidor ou membro de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

Parágrafo Terceiro - Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

Art. 11. A Assembleia Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo primeiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.



Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Parágrafo segundo – Em caso de renúncia do Presidente, haverá imediata eleição para suprir a vacância, assumindo a Presidência o Vice Presidente que convocará assembleia geral ordinária para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, procedendo a eleição de novo Presidente.

Seção I - Do funcionamento

Art. 12. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente que indicará um Secretário para auxiliá-lo.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocada por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo primeiro – As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.), ou ainda via comunicação eletrônica previamente estabelecida e cadastrada junto ao CONSÓRCIO pelos MUNICÍPIOS consorciados.

Parágrafo segundo – O prazo entre a convocação e a realização da Assembleia Geral não poderá ser inferior a quarenta e oito horas.

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral, somente se instalará e deliberará com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Contrato de Consórcio / Estatuto Social.

Parágrafo quarto - As Assembleias excepcionalmente, mediante justificativa, poderão ser realizadas de forma remota e virtual, por sistema de videoconferência a ser adotado pelo consórcio e informado no edital de convocação.

Art. 14. As deliberações da Assembleia Geral serão por consenso ou por voto, que será público, nominal e aberto.

Art. 15. Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

Art. 16. As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão ao quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

Art. 17. A Assembleia Geral somente deliberará sobre os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão em pauta de tema sob o título de “assuntos gerais” ou “assuntos de interesse geral” ou expressão equivalente.

Art. 18. Os assuntos que vierem à discussão, sem constar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão, se encaminhados para deliberação na próxima sessão da Assembleia Geral, convocada nos termos do Estatuto Social.

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº
-3476-30835-



Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim
CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Art. 19. Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pela Assembleia Geral, em busca de decisão de consenso, sendo levados à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.

Parágrafo Único. Sendo a decisão tomada por consenso da Assembleia Geral, fica dispensada a votação, consignando-se a aprovação em ata como sendo por unanimidade.

Seção II - Das competências

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO.
- b) Aprovar:
 1. o PLANO DE TRABALHO ANUAL, elaborado pelo CONSELHO TÉCNICO e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA;
 2. a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA;
 3. o CONTRATO DE RATEIO elaborado pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA.
 4. proposta de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA.
- c) Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- d) Eleger em assembleia geral o SUPERINTENDENTE como representante legal e administrador do CONSÓRCIO, para um mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução, bem como determinar a perda do mandato, nos casos previstos estatutariamente.
- e) Aprovar o relatório anual das atividades do CONSÓRCIO, elaborado pelos CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- f) Apreciar, até 31 de março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo SUPERINTENDENTE acompanhado do parecer conclusivo do CONSELHO FISCAL.
- g) Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados, especialmente aquelas estabelecidas nos contratos de rateio.
- h) Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.
- i) Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, nos termos das respectivas leis municipais de origem.
- j) Deliberar sobre a suspensão, exclusão e penalização de consorciados.
- k) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto.
- l) Autorizar a entrada de novos consorciados.
- m) Deliberar sobre a mudança de sede.
- n) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo SUPERINTENDENTE.
- o) Aprovar o quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, mediante proposta do SUPERINTENDENTE.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas “d” e “k” deste artigo é exigida deliberação por assembleia especialmente convocada para esse fim.

CEMMIL

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº

- 3476 - 30835 -

Página 13



Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa

Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.

CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Art. 21. Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- Presidir as Assembleias Gerais e dar voto de qualidade.
- Dar posse ao SUPERINTENDENTE.
- Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembleia Geral.

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº

- 3476 - 30835 -

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

Seção III – Das Atas

Art. 23. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas, de forma resumida, cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação dos resultados da votação.

Parágrafo Primeiro - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

Parágrafo Segundo - A ata será rubricada em todas as suas folhas, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – As atas serão registradas em livro próprio e publicadas no sítio da internet do CONSÓRCIO, para sua ampla publicidade.

Parágrafo Quarto – Às convocações das assembleias e reuniões deverão ser dada ampla publicidade com divulgação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO II – Da Superintendência

Art. 24. A SUPERINTENDÊNCIA é o órgão de representação responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal e prestação de contas do CONSÓRCIO.

Art. 25. A SUPERINTENDÊNCIA tem como titular um SUPERINTENDENTE, com poderes de administração do CONSÓRCIO, que será assessorado e auxiliado pelo CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA, podendo delegar competências.

Art. 26. O SUPERINTENDENTE ocupará emprego em confiança, por eleição da Assembleia, com mandato de quatro anos, somente podendo ser demitido por decisão justificada do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação e aprovação, na qual será lhe proporcionada a oportunidade para se manifestar em ampla defesa.

Parágrafo único. O Superintendente poderá ser escolhido entre servidores municipais efetivos ou profissionais capacitados da iniciativa privada, desde que preenchidos os requisitos preenchimento do cargo, sendo indicado por quaisquer dos consorciados e eleito na forma estabelecida nesse Estatuto/Contrato de Consórcio, exercendo o emprego em confiança do Conselho de Prefeitos.



Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Art. 27. Compete ao SUPERINTENDENTE:

- Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratados ou convênios e atos análogos, inclusive convenções coletivas de trabalho, bem como constituir procuradores: “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva.
- Movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral ou com o Diretor Financeiro e Patrimonial, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, sendo responsável pelos valores e bens do Consórcio.
- Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA EXECUTIVA e pelo CONSELHO TÉCNICO.
- Aprovar, a proposta de Regimento Interno do Consórcio a ser elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e suas alterações, bem como, resolver e dispor sobre casos omissos.
- Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral.
- Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral.
- Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 28. É o órgão formado por pelo menos (2) dois técnicos (um titular e um suplente) indicados por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, escolhidos em Assembleia Geral e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

Art. 29. Compete ao CONSELHO TÉCNICO:

- Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isso, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.
- Planejar as ações e serviços a serem executados pelo CONSÓRCIO.
- Elaborar o PLANO ANUAL de trabalho.
- Apresentar o Relatório Anual de Atividades.
- Deliberar quanto às questões técnicas que envolvam as ações e serviços executados pelo CONSÓRCIO.
- Escolher e aprovar o DIRETOR TÉCNICO do CONSÓRCIO, a ser nomeado pelo SUPERINTENDENTE.
- Assessorar o SUPERINTENDENTE quanto às questões de ordem técnica dos serviços e ações executados pelo Consórcio.
- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, para publicação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do CONSELHO TÉCNICO serão por consenso ou por voto, um para cada membro, respeitado a maioria absoluta.



Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Parágrafo Segundo - O CONSELHO TÉCNICO elegerá um Presidente e um Secretário(a), com mandato de dois anos e possibilidade de recondução, que exercerá as funções de responsável por suas reuniões e atividades, com voto de qualidade.

CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 30. É o órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDENCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva é chefiada por um COORDENADOR GERAL, nomeado em emprego de confiança, coordenadores, supervisores, gerentes e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Executiva executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída além de um Coordenador Geral, por corpo técnico e administrativo, integrado por quadro de pessoal próprio, cedido pelos membros do Consórcio, podendo contar também com assessoramento externo contratado.

Art. 31. Compete ao Coordenador Geral:

- Reportar-se ao SUPERINTENDENTE para atendimento das tarefas e trabalho da assembleia Geral, assim como responder pela execução das atividades do CONSÓRCIO.
- Propor a estruturação ou reestruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à apreciação do SUPERINTENDENTE e aprovação do CONSELHO DE PREFEITOS.
- Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os demais atos relativos à organização do pessoal, em comum acordo com o SUPERINTENDENTE.
- Propor ao SUPERINTENDENTE a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio.
- Fornecer ao CONSELHO DE PREFEITOS, ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO FISCAL todas as informações que lhe sejam solicitadas.
- Elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO DE PREFEITOS;
- Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- Elaborar os balancetes mensais para ciência do SUPERINTENDENTE e CONSELHO DE PREFEITOS e CONSELHO FISCAL.
- Elaborar a prestação de contas dos contratos de rateio, auxílios e subvenções concedidas ao CONSÓRCIO, para ser apresentado pelo SUPERINTENDENTE aos Municípios ou ao órgão concedente;
- Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;
- Autorizar compras, serviços e outras despesas dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e definido pelo SUPERINTENDENTE, desde que estejam de acordo com o plano de atividades e programas aprovados pelos mesmos;

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registro e Microfilmado sob nº

- 3476 - 30835 -



Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

- l) Autenticar, junto com o SUPERINTENDENTE os livros de atas e registros próprios do Consórcio;
- m) Movimentar, em conjunto com o SUPERINTENDENTE ou com o Diretor de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio.
- n) Substituir o SUPERINTENDENTE em suas ausências e faltas, inclusive na vacância do cargo até nova eleição pelo CONSELHO DE PREFEITOS.

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES

Art. 32. O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro – Exclusivamente para o cargo de Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

Parágrafo segundo - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo terceiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo quarto – Não poderão se candidatar os Chefes de Executivo de ente consorciado que estiver em débito com o CONSÓRCIO na data da eleição.

Art. 33. Proclamado o resultado e eleito o Presidente, passará a Assembleia Geral à eleição do SUPERINTENDENTE, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 26, deste Estatuto/Contrato de Consórcio.

Parágrafo primeiro – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do Consórcio sendo-lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria Assembleia.

Parágrafo segundo – O COORDENADOR GERAL será nomeado e empossado em ato próprio do SUPERINTENDENTE, podendo se dar também a nomeação e posse em assembleia.

Art. 34. A destituição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS e do SUPERINTENDENTE se dará em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que se instalará e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo único – No Procedimento de destituição será garantida a ampla defesa.

Art. 35. O Coordenador Geral poderá ser destituído pelo SUPERINTENDENTE *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL



Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Art. 36. É o órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

Art. 37. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) representantes de cada Município, sendo um titular e um suplente, indicados pelos Municípios a requerimento do SUPERINTENDENTE.

Art. 38. O Conselho Fiscal será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e suplentes, eleitos em escrutínio aberto para o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 39. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o SUPERINTENDENTE ou o COORDENADOR GERAL, para esclarecimentos ou providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a contabilidade do CONSÓRCIO.
- Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade.
- Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO.
- Exercer o controle sobre o plano de trabalho, proposta orçamentária, balanços e relatórios e prestações de contas, a serem submetidos à Assembleia Geral.
- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno para publicação pelo SUPERINTENDENTE.
- Eleger seu Presidente, Vice – Presidente e Secretário e respectivos suplentes.
- Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Técnico e da Assembleia Geral, quando convidado.
- Emitir pareceres quando da prestação de contas anuais do consórcio antes de sua apreciação pela Assembleia Geral.
- Exercer o Controle Interno do CONSÓRCIO.

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº
- 3 4 7 6 - 3 0 8 3 5 -

TÍTULO III – Dos Recursos Humanos

CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

Art. 41. O Consórcio terá empregados a serem contratados nos termos previstos pelo §2º, do art. 6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005, e cujo número será fixado em relação aos serviços necessários e demandas municipais para atendimento às ações e serviços que lhes correspondam (art. 241, CF/88), por proposta elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA e decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O número de empregados poderá ser alterado em razão de aumento ou redução na demanda dos serviços, por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O regime jurídico das contratações é aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Art. 42. A contratação dos empregos se dará por processo seletivo, e em comissão para os cargos de direção, chefia e assessoramento, respeitadas as regras de nomeação de empregos em confiança estabelecidas para os casos específicos previstos no Estatuto.

Art. 43. A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:

- Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão de empregado, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação;
- Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral, pelo prazo máximo de seis meses.
- Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento.
- Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas
- Nos casos em que houver risco de solução de continuidade de serviço essencial.

Parágrafo único - Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

Art. 44. Os salários dos empregados seguirão quadro próprio, ficando limitado ao mínimo dos valores pagos pela respectiva categoria de classe fixado em convenção coletiva de trabalho da qual tenha participado o CONSÓRCIO e ao máximo pelo teto fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 44-A. A contratação de pessoal poderá ser realizada para atendimento de demandas nos municípios com a prestação de serviços direta ao consorciado; para formação de equipes de trabalho destinadas a realizações de ações e serviços relacionados com os objetivos e finalidades do consórcio gerenciados diretamente pelo Consórcio e; para prestação de serviços destinados à sede, sem prejuízo de outras atividades necessárias ao atendimento das demandas dos consorciados.

Art.44-B. O consórcio poderá estabelecer regime de teletrabalho, trabalho intermitente e estágio, previstos em lei e de acordo com o estabelecido em seu regulamento de recursos humanos.

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 45. As compras e contratações de serviços realizados pelo CONSÓRCIO atenderão às regras estabelecidas pela Lei Ordinária nº 8.666/93, Lei Geral de Licitações, nos termos do Inciso II, do art. 6º, e art. 17, da Lei Ordinária nº 11.107/05, Marco Regulatório dos Consórcios Públicos e à legislação correlata e complementar.



Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim
CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Parágrafo único. O CONSÓRCIO poderá também desenvolver estudos e firmar Parcerias Público Privadas - PPP, nos termos da Lei Ordinária nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

Art. 46. O CONSÓRCIO poderá firmar contratos de gestão, termos de parceria e parcerias público privadas, para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições legais aplicáveis, e seus respectivos decretos regulamentadores.

Parágrafo Único - As contratações estipuladas na presente cláusula deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo CONSELHO FISCAL, a quem se encaminhará as minutas dos termos a serem firmados com as entidades civis parceiras, detalhando toda matéria a ser deliberada.

CAPÍTULO III – DOS CONVÊNIOS

Art. 47. O CONSÓRCIO poderá firmar convênios e termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras podendo receber recursos para tanto.

CAPÍTULO IV – DOS CONTRATOS DE RATEIO

Art. 48. O CONSÓRCIO firmará com os Municípios consorciados CONTRATO DE RATEIO, por meio do qual os entes consorciados se obrigarão a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

Parágrafo Primeiro – Os contratos de rateio serão firmados a cada exercício com base no PLANO DE TRABALHO e na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais, vinculando os municípios consorciados ao seu cumprimento.

Parágrafo Segundo. Nos contratos de rateio serão previstas cotas fixas, para custeio de despesas administrativas do consórcio e de sua sede e, cotas variáveis de acordo com as ações a serem realizadas por cada município, seja individualmente ou em grupo.

Parágrafo Terceiro. As cotas fixas e variáveis deverão ser detalhadas no contato de rateio e fixadas as participações de cada município com aporte financeiro preferencialmente pelos serviços efetivamente realizados.

Parágrafo Quarto – A validade e vigência do Contrato de Rateio se dará com sua aprovação pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Quinto - O Contrato de Rateio poderá ser alterado, mediante termos aditivos, cuja validade e vigência se dará com sua aprovação pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Sexto – O Contrato de Rateio poderá, prever a prestação de ações e serviço a entes da Administração Indireta dos municípios consorciados, sendo cumpridas obrigações assumidas em favor dos entes beneficiários, pelos municípios requisitantes.

TÍTULO V – DAS FINANÇAS



Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 50. O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I - Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.
- II - Pelos bens que lhe forem doadas por entidades públicas e privadas.

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº

- 3476 - 30835 -

Art. 51. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - Os repasses dos Municípios procedidos em razão dos contratos de rateio, previstos no Art. 8º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- II - Dos repasses de empresas e entidades, consoante Convênios termos e cooperação.
- III - A remuneração dos próprios serviços, inclusive os decorrentes da gestão de contratos firmados pelo consórcio, quando previsto em edital de convocação.
- IV - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares.
- V - As rendas de seu patrimônio.
- VI - Os saldos dos exercícios.
- VII - As doações e legados.
- VIII - O produto da alienação de seus bens.
- IX - O produto das operações de crédito, permitidas por lei.
- X - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I – DEMISSÃO ou RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I – Da Demissão ou Retirada

Art. 52. Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

Parágrafo Primeiro – São condições imprescindíveis para a validade do ato de retirada:

- a) estar o ente consorciado quites com o CONSÓRCIO, sem qualquer débito vencido pendente de liquidação;
- b) ser autorizado por lei específica aprovada pela respectiva Câmara Municipal do ente retirante.

Parágrafo Segundo – Manifestando o ente sua vontade de retirar-se e existindo débitos vencidos pendentes, deverá o mesmo providenciar o seu pagamento ou Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, a ser proposto pelo SUPERINTENDENTE e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Aprovado o parcelamento da dívida o ente consorciado ficará suspenso, não recebendo nenhuma prestação dos serviços, ficando obrigado, todavia, a pagar as despesas operacionais do CONSÓRCIO relativas à cota fixa, até a liquidação total de seu débito.

CEMMIL

Página 21



Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Parágrafo quarto – A retirada promovida sem o cumprimento das formalidades previstas nos dispositivos anteriores, sendo considerada irregular por decisão da Assembleia Geral, implicará em multa civil ao Município no percentual de 100% (cem por cento) do débito existente e representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a ser formalizada pela SUPERINTENDÊNCIA.

Seção II – Da Exclusão

Art. 53. Serão excluídos do quadro social, ouvido o CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida aos Consórcios em prejuízo da responsabilidade por perdas e danos e representação aos órgãos de fiscalização (MP e TCE/SP) a ser promovida pelo SUPERINTENDENTE.

Parágrafo único – O consorciado que deixar de repassar as cotas do contrato de rateio, e não apresentar proposta de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contados do vencimento, ou que apresentando proposta para pagamento a deixe de cumprir, será suspenso ad referendum do CONSELHO DE PREFEITOS, pelo SUPERINTENDENTE, aplicando-se lhe, no que couber, o previsto nos parágrafos da cláusula anterior, até a quitação de seu débito, após o que será excluído do CONSÓRCIO.

Seção III – Da Extinção

Art. 54. O Consórcio somente será extinto por decisão do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 55. Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas, ou a entidade com as mesmas finalidades e natureza jurídica, indicada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes, na Liquidação do CONSÓRCIO, mediante homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os consorciados deverão providenciar a liquidação do CONSÓRCIO com a devida quitação de todas as obrigações existentes e as reversões pertinentes sob pena de responsabilidade pessoal de seus representantes.

Art. 56. Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 57. Os consorciados que se demitirem (retirarem espontaneamente) e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participem.

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº
- 3476 - 30835 -



Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Parágrafo Único - Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

SEÇÃO IV – DIREITOS E DEVERES

Art. 58. São direitos dos consorciados, a utilização dos serviços objeto do consórcio nos termos do presente Estatuto, e dos contratos de rateio, desde que em dia com suas contribuições ao CONSÓRCIO.

Art. 59. São deveres dos consorciados, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os termos dos contratos de rateio.

CAPÍTULO II -DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. O consórcio ora intencionado fica autorizado à gestão associada dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades precípuas já elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos Municípios consorciados dentro dos limites da prestação de serviços contratada.

Art. 61. O consórcio pode licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão, por unanimidade, da Assembleia Geral.

Art. 62. Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 63. Os serviços prestados pelo Consórcio deverão obedecer aos princípios estabelecidos pela legislação ambiental, dando-se o mesmo para os contratos de programa.

Art. 64. Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo Único – O SUPERINTENDENTE, administrador do CONSÓRCIO, e os representantes legais dos consorciados não responderão pessoalmente pelas obrigações contraidas com a ciência e em nome do CONSÓRCIO, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

Art. 65. O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2002.

Art. 66. Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral, nos moldes dos contratos de rateio firmados.

Art. 67. A SUPERINTENDÊNCIA promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº
- 3476 - 30835 -



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

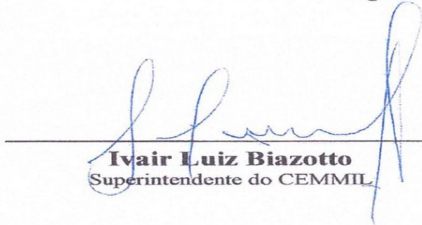
Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim
CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

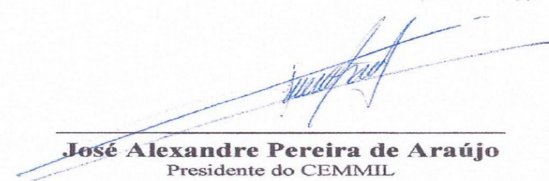
CAPÍTULO III – DO FORO

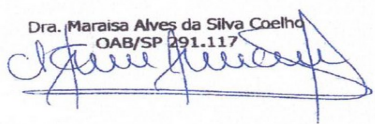
Art. 68. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro de sua sede.

Mogi Guaçu, 19 de Setembro de 2023.


Ivair Luiz Biazotto
Superintendente do CEMMIL




José Alexandre Pereira de Araújo
Presidente do CEMMIL


Dra. Maraisa Alves da Silva Coelho
OAB/SP 291.117



FIM DA EDIÇÃO